



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### PROJETO DE LEI Nº 77/2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade das redes públicas e privadas de saúde, disponibilizar leito ou ala separada para mães de natimorto e/ou mães com óbito fetal, e dá outras providências.

Denis Eduardo Andia, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Carlos Fontes e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As unidades das redes públicas e privadas de saúde do município, deverão disponibilizar ou realocar às parturientes de natimorto, acomodação em leito ou ala, em área separada dos demais pacientes e gestantes.

Parágrafo único. A separação que trata o “caput” deste artigo também se estende às parturientes, que tenham sido diagnosticadas com óbito fetal e/ou estejam aguardando ato médico, para retirada do feto.

Art. 2º Fica permitida a participação do pai, ou outro acompanhante escolhido pela mãe, durante o parto para retirada de natimorto e/ou feto.

Art. 3º O não cumprimento da obrigatoriedade ora instituída sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I - advertência, na primeira ocorrência;

II – se estabelecimento privado, multa de 100 UFESP na próxima, dobrada em cada outra reincidência, até o limite de 2.000 UFESP;

III – se órgão público, o afastamento do dirigente e aplicação das penalidades de que trata esse artigo.

Parágrafo único: Competirá ao órgão gestor da saúde a aplicação das penalidades de que trata este artigo.

Art. 4º Os valores oriundos das multas serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde.

PROTOCOLADO 5277/2019 - 16/08/2019 12:39



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 16 de agosto de 2019.

**Carlos Fontes**  
-vereador-

PROTÓCOLO 5277/2019 - 16/08/2019 12:39



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### **Justificativa**

O presente projeto de lei dispõe sobre a obrigatoriedade das redes públicas e privadas de saúde disponibilizar ou realocar às parturientes de natimorto acomodação, em leito ou ala, em área separada dos demais pacientes e gestantes.

Pensando nas mulheres que precisam de uma atenção especial em decorrência de óbito fetal ou nati-mortalidade, sugerimos a separação de ambientes com o intuito de amenizar o luto materno, que traz o sentimento de não pertencimento ao ambiente. As mães que ficam em trabalho de parto, sendo submetidas a aguardar pelo nascimento do natimorto, vendo outras mães que saem da sala de parto, transbordando felicidade, após terem seus filhos, e elas ali aguardando ser retirada parte de si, já sem vida, além deste trauma, ainda depois é extremamente dolorido, ficar no mesmo local onde se encontram as mães de bebês vivos, ouvindo o choro, vivenciando, ver outros bebês no colo de suas mães, enquanto estão somente com marcas de sofrimento e mãos vazias, situação que aumenta a dor e tristeza.

A dor da mãe traumatizada pelo luto pode ser acolhida e minimizada nos hospitais e maternidades com medidas simples, como as separações de ambiente sugeridas neste projeto de lei, sendo assim pedimos aos nobres pares desta Casa Legislativa a aprovação da referida propositura.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 16 de agosto de 2019.

**Carlos Fontes**  
-vereador-